GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.446/2022

Ementa: *Dispõe sobre concessão de incentivo financeiro aos atletas e equipes de esporte em plena atividade esportiva, que representem o Município de Belo Jardim em competições intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Jardim a incentivar as atividades de esporte amador e profissional belo-jardinenses a nível Estadual, Nacional e Internacional por meio de patrocínio financeiro.

Art. 2° - Os patrocínios de que trata esta lei contemplam atividades desportivas realizadas tanto por atletas individuais como também por equipes devidamente formalizadas e terão seus limites e critérios máximos definidos nesta lei.

Art. 3º - O valor financeiro máximo anual que poderá ser destinado a equipes profissionais será de até 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município de Belo Jardim (UFMs) por ano, conforme Art. 360 da Lei Municipal 2.105/2013.

§1º Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo deverá dispor os quantitativos mínimos de participantes nas equipes para fins de enquadramento.

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11470457000186
09/09/2022 13:18 - 000000001833

§2º Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo disporá a respeito dos critérios a serem utilizados para definição dos valores em UFMs a serem concedidos, observados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo e no art. 4º.

§3º Fica autorizada a concessão de subvenção mensal de, no mínimo, R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) corrigida a cada ano pelo índice da inflação, para fins de manutenção da Liga Desportiva belo-jardinense, a qual deverá preencher requisitos mínimos a serem estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, e prestar contas mensalmente na forma também delineada no decreto de regulamentação.

Art. 4º - O valor financeiro máximo anual que poderá ser destinado a equipes amadoras e atletas individuais será de até 167 (cento e sessenta e sete) UFMs.

Art. 5º - Os critérios mínimos para habilitação a serem obedecidos no caso de equipes profissionais são:

I – Apresentação de Projeto Desportivo e Anexo de Custos;

II – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Estatuto Social;

IV – Balancete Contábil do ano anterior à solicitação;

V – Ata de Assembleia Geral;

VI – Possuir Cadastro na Secretaria responsável pelo setor desportivo;

VII – Comprovante de que é sediado em Belo Jardim-PE;

VIII – Filiação na correspondente Federação Esportiva Estadual e/ou Federal;

IX – Pelo menos 3 (três) comprovantes de participação em competições oficiais a nível Estadual e/ou Nacional;

Parágrafo único. Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo poderá ampliar o rol de critérios de habilitação previsto neste artigo.

Art. 6º - Os critérios mínimos para habilitação a serem obedecidos no caso de equipes amadoras são:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Ata de Assembleia Geral;

III – Possuir Cadastro na Secretaria responsável pelo setor desportivo;

IV – Comprovante de Endereço em Belo Jardim-PE;

V – A equipe ter pelo menos 3 (três) anos de existência;

VI – Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros da comissão e equipe/atletas deverão ser domiciliados em Belo Jardim – PE por no mínimo 2 (dois) anos comprovados.

VII – Apresentação de Projeto Desportivo e Anexo de Custos.

Art. 7º - Os critérios mínimos para habilitação a serem obedecidos no caso de atletas individuais são:

I – Residir no Município de Belo Jardim por no mínimo 5 (cinco) anos completos e comprovados;

II – Possuir Cadastro na Secretaria responsável pelo setor desportivo;

III – Filiação na correspondente Federação Esportiva Estadual e/ou Federal;

§ 1º Caso o atleta seja menor de idade, deverá estar matriculado na rede municipal de ensino e ter boa conduta disciplinar e escolar comprovados por meio do boletim de notas e de matrícula.

Art. 8º - Fica a equipe e/ou atleta beneficiado pela concessão de patrocínio na forma desta lei obrigado a utilizar no seu uniforme a logomarca da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, devendo seu uniforme ser aprovado pelo setor responsável pela Comunicação da Prefeitura.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Chefe do Executivo definir, por meio de decreto, outras obrigações aos atletas/equipes patrocinados na forma desta lei.

Art. 9º - Ficam os beneficiados pelos patrocínios obrigados à realização de prestação de contas anual ao setor responsável pelos Esportes sob pena de devolução dos recursos angariados e demais penalidades cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Nº 3.386/2021, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta reais), destinados a atender a cobertura do Incentivo ao Esporte amador e profissional belo-jardinense. Em conformidade com os Arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias.

Poder – 02 – Poder Executivo Órgão – 33000 – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Eventos e Empreendedorismo. Unidade Orçamentária-33001 –Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Eventos e Empreendedorismo. Classificação Funcional 27.813.958.2.184 – Incentivo e Apoio ao Esporte Amador e Profissional Belo-jardinense. 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 350.000,00

Art. 11 - Os recursos necessários à cobertura das despesas de que tratam os artigos 1º e 10º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 4.320/1964, discriminados abaixo:

Poder – 02 – Poder Executivo Órgão – 2000 – Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária – 2001 – Gabinete do Prefeito Classificação Funcional 04.122.22.2.8 – Divulgação Institucional em Meios de Comunicação 378 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 20.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Órgão – 6000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Unidade Orçamentária – 6001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública
Classificação Funcional
28.843.0.0.18 – Amortização de Dívidas Públicas
1246 – 4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado - R$ 200.000,00

Classificação Funcional
28.843.0.0.19 – Pagamento de juros e encargos da Dívida Pública
1289 – 3.2.91.22.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - R$ 130.000,00

Art. 12 - A concessão de patrocínios de que trata esta lei ficará restrita ao valor da dotação orçamentária específica consignada no orçamento anual do Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Jardim (PE), 08 de setembro de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito